



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.336, DE 13 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.834/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA VALE DO ATLETA MUNICIPAL, PARA SUPRIMIR LIMITAÇÃO ETÁRIA MÍNIMA E ESTABELECEER DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO, COM PREVISÃO DE ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL LEGAL DE ATLETA OU PARATLETA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suprimida a eventual limitação etária mínima prevista na Lei Municipal nº 2.834/2021 para fins de participação no Programa Vale do Atleta Municipal, mantidas as demais exigências legais e regulamentares, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 2.834/2021 a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.1º Fica instituído no Município de Nova Lima o Programa Vale do Atleta Municipal, com o objetivo de contribuir com as despesas de transporte dos atletas e paratletas nova-limenses que realizem seus treinamentos em clubes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, estejam devidamente federados e em preparação para torneios oficiais no âmbito de suas respectivas federações no ano da liberação do benefício, observados os critérios estabelecidos nesta lei e em sua regulamentação.

§ 1º Constitui diretriz do Programa a ampliação do público atendido, mediante critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Poder Executivo.

§ 2º No processo de ampliação, poderá ser prevista, mediante regulamentação e observada a disponibilidade orçamentária, a concessão do benefício também ao responsável legal do atleta

13/04/26 16:37:52 00106711 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

ou paratleta menor de 14 (quatorze) anos, exclusivamente para fins de acompanhamento nos deslocamentos destinados ao treinamento.

§ 3º A ampliação prevista neste artigo observará estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A implementação das medidas previstas neste artigo dependerá de regulamentação específica e disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à imediata inclusão no Programa. **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 13 de abril de 2026.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL